

ACÓRDÃO Nº 4813/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.738/2014-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20).
4. Unidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vista, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Kleidson Pereira Evangelista, ex-prefeito de Centro do Guilherme/MA, em razão da falta de encaminhamento de documentos da prestação de contas de R\$ 87.860,00 repassados em 2001 para ações do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Peja).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Kleidson Pereira Evangelista;

9.2. julgar irregulares as contas de Kleidson Pereira Evangelista;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais das datas das ocorrências até o dia do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/3/2001	7.321,66
29/3/2001	7.321,66
29/3/2001	7.321,66
30/4/2001	7.321,66
30/5/2001	7.321,66
27/6/2001	7.321,66
27/7/2001	7.321,66
28/8/2001	7.321,66
26/9/2001	7.321,66
25/10/2001	7.321,66
30/11/2001	7.321,66
28/12/2001	7.321,74

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 12/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4813-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador